



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2024- PMRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033/2024 – PMRA - RP

### DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

DECISÃO FINAL DO RECURSO: BASEADO NO PARECER JURÍDICO REFERENTE PROCESSO SUPRA CITADO.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventuais contratações de empresa (s) especializada (s) em **CONFEÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ADESIVOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL**, em atendimento a demanda das secretarias, departamentos e demais órgãos vinculados do Município de Rio das Antas/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, edital completo e anexos.

**RECORRENTE**: Empresa **MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.370.507/0001-08.

**DA CONTRARRAZÃO**: Empresa **REINBOLD LTDA**, inscrita no CNPJ 10.495.527/0001-98.

Aos **DEZENOVE** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro e demais membros presentes da equipe, abaixo assinados, nomeado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 356/2023 de 07 de Novembro de 2024, **RECEBEM e ANALISAM** o parecer da Assessoria Jurídica referente ao encaminhamento feito pelo pregoeiro no sentido de auxiliar na decisão quanto ao recurso apresentado da empresa acima citada.

Em mãos do parecer e após análise do mesmo, reconhecemos os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que o recurso apresentado pela empresa **MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 01.370.507/0001-08, não deve prosperar.

Neste momento frisamos que a empresa **REINBOLD LTDA**, em sua contrarrazão, deixou claro que executará o serviço pelo preço proposto em sua proposta final.

Nesta mesma linha, nas mensagens do pregoeiro no chat no início do processo, deixa bem claro com relação a valor inexecutável, vejamos, “Anexando a proposta no sistema, assume o compromisso perante o Município, CONCLUIDA A ETAPA DE LANCES, não será cancelado lance ou proposta, por terem apresentado valor inexecutável. Sem exceção”.

Também, devemos sempre preservar a economicidade na administração pública, bem como podemos responder por compras superfaturadas, diante de decisões tomadas.

### CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos e relatos e amparados pelo parecer da Assessoria Jurídica deliberamos:

- a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica;
- b) **DECIDIR PELO INDEFERIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MAURINA FOTOGRAFIAS LTDA.**
- c) Nesta data dar sequência no presente processo.



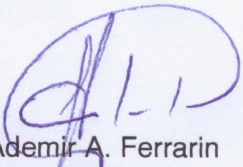
# Município de Rio das Antas

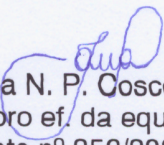
Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças  
Departamento de Licitações

Nesta data seguimos com o processo e passamos a adjudicação e homologação.

Sem mais,

Atenciosamente

  
Ademir A. Ferrarin  
Pregoeiro  
Decreto nº 356/2024

  
Juliana N. P. Coscodai  
Membro ef. da equipe de apoio  
Decreto nº 356/2024